EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.628.09-60

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SMSP. Irregularidade mantida. Glosa afastada. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.628.09-60 e 72-002.600.09-41

2.810ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.600.09-41 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", visto que decorrente de previsão regimental, e voluntários, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em dar-lhes provimento parcial para, mantida a irregularidade parcial das despesas, afastar a determinação de recolhimento da importância glosada aos cofres públicos, tendo em vista as previsões contidas na Instrução 3/2011 desta Corte, dando, assim, quitação ao responsável.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.600.09-41.